



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCI - GOIÂNIA

PROCESSO Nº 1.526 / 81



ARQUIVADO
CAIXA 48/81

RECLAMANTE:

Endereço

GERALDINO PIRES DO PRADO
Rua Dona Inês Qd.4 Lt.5 - Parque
João Braz - Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO:

Endereço

ANTÔNIO EUSTÁQUIO LEMOS "A MINEI
RA" MATERIAIS P/ CONSTRUÇÕES
Av. 85 - Qd.224 Lt.17 n. 1737
Setor Marista - Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : Aviso; férias; 13º salário ; indenização
e anot. de CTPS.

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu, Blanes p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

17/07/81 às 13:05hs.

03.8.81 14h00m

VR 12-8-81

1526

RECLAMANTE:	Geraldino Pires do Prado		
RECLAMADO:	Antônio Eustáquio Lemos- "A Mineira"-Materiais p/ Const.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 09.07.81
			Nº: 3053/81
	OBJETO:	aviso, férias, 13ª sal., indenização, anot.CTPS.	
	ESPECIE:	verbal	OBSERVAÇÕES: 2º andar
		1ª	
	DISTRIBUIDA À _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	AUDIENCIA: dia 17.07.81 às 13,05horas		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

Distribuída à 1a. JCI,
sob nº 3053 /19 81

Sete Rosa
Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 09 dias do mês de julho do ano de 19 81 compareceu perante a Diretoria Setor de Distribuição,
~~Juiz~~
o reclamante Geraldino Pires do Prado,
nacionalidade Brasileira, profissão Chapa de Caminhão,
estado civil Solteiro, residente à Rua Dona Inês qd.4-1t-5-
Parque João Braz, portador da CTPS nº 13479,
série 546, que apresentou reclamação contra Antônio Eustáquio Lemos
"A Mineira" Materiais p/ Construções, estabelecido
à Av. 85-qd.224- 1t-17-nº1737-Setor Marista, declarando o seguinte:

Admissão: 05/03 / 73. Salário: Cr\$ 1.000,00 p/ caminhão descarregado
Opção : não optante Forma de pagamento : diário
Saída : 08/ 07/ 81. Horário de trabalho:

Que trabalhou para o recdo no período acima; que a sua CTPS não foi anotada e nem assinada; que a duração da jornada de trabalho diário variava muito, indo às vezes até a noite(21,00horas); que também trabalhava aos domingos, variando de duas a três vezes no mês; que ganhava por caminhão descarregado, não tendo salário fixo ; que foi dispensado sem justa causa; que não recebeu seus direitos trabalhistas; que diante do exposto, pleiteia:

aviso prévio-30dias

férias de 30dias em dobro, períodos de 1973 à 1980

férias de 30 dias período 1980/1981

férias proporcionais 4/12-1981

13º salário 10/12-1973

13º salário 12/12 referente ao período de 1974 à 1980

horas extras- a apurar

RSR e feriados- a apurar

Indenização-8 períodos

Anotação na CTPS, na forma da lei.

OBS: Tudo conforme se apurar, por cálculo, em execução.

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).

Am L
Funcionário responsável

+ Emaldino Pires do Prado



Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou (aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 09 de julho de 19 81.

CANG

AMLC

Am L



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

1ª JCJ. GOIÂNIA

INTIMAÇÃO N.º Not. n.3.280/81
Proc. n. 1.526/81

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por GERALDINO PIRES
DO P ADO

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás n. 382 - 2º an-
dar - Centro, às 13:05 (treze e
cinco) horas do dia 17
(dezessete) do mês de julho 81,
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

Goiania, 10 de julho de 1981

Almeida

A

pl Diretor de Secretaria

Antônio Custáquio Lemos "A Mineira" Materiais p/Construções

Av.85 - Qd.224 - Lt.17 - n.1737 - Setor Marista

Nesta

13 de 07 81

R

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ato que se segue
Aos 17 de 07 de 19 81

(Diretor de Secretaria

ES
JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1526 / 81.

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 1.981,
às 13,05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Diogo José da Silva, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Geraldino Pires do Prado
contra Antônio Eustáquio Lemos "AMineira" Mat.p/ Construções
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recda., digo, o recdo. re-
presentado por Elizeth Gomes Carvalho a quem o MM....
Juiz concedeu o prazo de dois dias para juntada da do-
cumentação de representação, pena de confissão com o
advogado Lênio Paulo Borges de Andrade (OAB-Go. n....
4.868).

A seguir, a recda. apresentou de-
fesa com documentos.

Conciliação recusada.

O MM. Juiz abriu vista do autos,
ao recte., por três dias.

Para prosseguimento dia 03.agos-
to/81 às 14h00m., cientes as partes que deverão compa-
recer para depoimento pessoal, pena de confissão.

Nada mais, 17, datilografei a
presente.

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Clemente da Silva e Souza
Diretor de Secretaria 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

Geraldino Pires do Prado
Lênio Paulo Borges de Andrade

Elizeth Gomes de Carvalho.



ADVOCACIA

Lenita Rodrigues Mansano

O.A.B. GO. 4688
CPF 002696581-53

Luiz Carlos Teixeira

O.A.B. GO. 4872
CPF 082950181-91

Lenio Paulo B. de Andrade

O.A.B. GO. 4868
CPF 087782481-91

Excelentíssimo Senhor Deuter Presidente da 1ª JCM de Goiânia - Goiás.

ANTÔNIO EUSTÁQUIO LEMOS, estabelecido à Av. 85, nº 1.737, Seter Marista, nesta Cidade, nos autos da reclamação que contra si move GERALDINO PIRES DO PRADO, que originou o processo nº JCM. 1.526/81, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente frente Vossa Excelência apresentar sua Defesa pelas fatos e fundamentos seguintes:

PRELIMINARMENTE:

1. CARÊNCIA DE AÇÃO

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Segundo o artigo 3º da CLT, "considera-se empregado todo aquele que presta serviços de natureza não-eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário".

O Reclamante prestava ao Reclamado serviços eventuais uma vez que e mesmo e muitos outros era colocado a seus serviços somente em algumas ocasiões, e recebiam no final de cada descarga que faziam o pagamento pelo serviço, prestando a muitos outros proprietários de caminhões e firmas que também o contratavam eventualmente quando necessitavam, cuja relação segue abaixo estando todas a disposição deste Juízo para qualquer esclarecimentos que se faça necessário:

1. Henrique Wilhelm Meng de Andrade
Rua 137, 413, Seter Sul
2. Cerâmica Carmelitana Ltda.
Av. 85, 1.734, Seter Sul
3. Sebastião de Carmo Moura
Av. das Bandeiras Qd. 38, Lt. 15 J. Ana Lúcia.



ADVOCACIA

Lenita Rodrigues Mansano

O.A.B. GO. 4688
CPF 002686581-53

Luiz Carlos Teixeira

O.A.B. GO. 4872
CPF 082950181-91

Lênio Paulo B. de Andrade

O.A.B. GO. 4868
CPF 087782481-91

4. Izamaure Rodrigues de Melo
Rua D-34, Qd. 02, Lt. 15 Conjunto Cachoeira Dourada

5. Eraz Inácio Ferreira
Rua C- 214 , Qd. 510, Lt. 21, Jardim América.

A Firma A Mineira Mateirais para Construções Ltda., existe por despacho da Junta Comercial do Estado de Goiás desde 17.09.80, conforme comprova o Contrato Social anexo, sendo que anteriormente o Reclamante tinha apenas caminhões, e que sempre se ausentava vários dias desta Cidade indo até o Estado vizinho de Minas Gerais, para trazer da Cidade de Monte Carmelo naquele Estado "telhas" que eram entregues mediante encomendas as mais diversas.

2. A PRESCRIÇÃO

Se na realidade tivesse o Reclamante direito a presente, estariam prescritas as férias de 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, as parcelas de 13º salário de 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, atingidas pela prescrição de que trata a C.L.T., razão porque não seriam objetos de análise da Contestação.

MÉRITO

1. O reclamante pleiteou em sua inicial as verbas relativas à:

aviso prévio - 30 dias

férias de 30 dias em dobro, períodos de 1973 a 1980

férias de 30 dias período de 1980 a 1981

férias proporcionais 4/12 1981

13º salário 10/12 1973

13º salário 12/12 referente ao período de 1974 a 1980

horas extras a apurar

RSR e feriados a apurar

indenização 8 períodos

Anotação na CTPS, na forma da Lei, as quais serão adiante analisadas:

2. Entretanto M.M. Juiz, aviso prévio e indenização são indevidas, pois o Reclamante não era empregado da Reclamada, prestando a mesma apenas serviços eventuais, dessa forma não tem direito a verba soli

L. P. B. de Andrade



ADVOCACIA

Lenita Rodrigues Mansano

O.A.B. GO. 4688
CPF 002696581-53

Luiz Carlos Teixeira

O.A.B. GO. 4872
CPF 082950181-91

Lênio Paulo B. de Andrade

O.A.B. GO. 4868
CPF 087782481-91

citada.

3. Na inicial o Reclamante alega trabalhar para a Reclamada desde 1973, o que não corresponde com a realidade, pois é apenas 8 (Oito) meses utiliza eventualmente em algumas descargas seus serviços.

4. As férias e ao repouso semanal remunerado não têm direito o Reclamante, visto em sua definição jurídica atender apenas o empregado, e no caso em tela trata-se apenas de prestação de serviços eventuais.

5. A gratificação de natal é uma gratificação salarial paga ao empregado pelo empregador, sendo no caso em pauta injustificável uma vez que nunca houve esta relação.

6. Como o próprio Reclamante cita em sua inicial, ele percebia por cada caminhão descarregado a importância de Cr\$ 1.000,00, e somente após o término da descarga é que fazia jus ao combinado, nunca teve portanto horário de trabalho determinado, o trabalho realizado tinha duração mínima portanto indevida o pagamento de horas extras.

7. No que concerne a Anotação na CTPS., também improcede o pedido, pois como já foi citado anteriormente o Reclamante presta o mesmo serviço em diversos lugares, caracterizando a eventualidade de seus serviços ao Reclamado.

Ante o exposto, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal do Reclamante sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, e juntadas de documentos, esta M.M. Junta por certo julgará o Reclamante com base na preliminar Carecer de Ação, e com base no Mérito a sua improcedência, condenando o Reclamante nas custas e demais cominações legais.

Nestes Termos

Pode Deferimento

Coisado 17 de julho de 1981

Lênio Paulo B. de Andrade
O.A.B. GO. 4868 CIG 087782481-91

ROL DE TESTEMUNHAS.

1. Henrique Wilhelm Morg de Andrade - Rua 137, 413 Soter Sul
2. Sebastião de Carmo Moura - Av. das Bandeiras Qd. 38, Lt. 15 J.A. Lúcia
3. Braz Inácio Ferreira - Rua C-214, Qd. 510, Lt. 21 Jardim América.

PROCURAÇÃO

O(s) SUB-FIRMADO(s), Antônio Bustáqui Lemes, brasileiro, casado, desquitado, comerciante, residente e domiciliado à Av. 85 nº 1.737, Setor Marista.

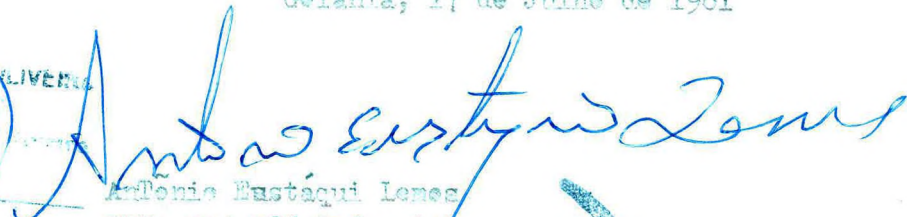
, pela presente
procuração, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es), para o foro em geral, (com faculdade de agirem em conjunto ou separadamente), o(s) Advogado (s)

Lônio Paulo Borges de Andrade, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/Go sob o nº 4.868, e Luiz Carlos Teixeira, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/Go sob nº 4.872

, a quem confere(m)
poderes de representação para os fins de, judicialmente, pleitear(em) em nome do(s) outorgante(s), quer propondo, variando ou desistindo de ações em que seja(m) autor(es), quer excepcionando, contestando, reconvidando ou embargando processos onde seja(m) réu(s), assistente(s) ou por qualquer forma interessado(s), pois, aí requerendo e assinando quanto for de mistério; poderes, outrossim, para tudo praticar(em) em defesa e em prol do(s) mesmo(s) outorgante(s), em qualquer processo ainda que incidente ou preparatório, bem como para acompanhar(em) e intervir(em) em todas as demais causas que lhe(s) digam respeito, sem exclusão de feitos divisórios e demarcatórios com poderes expressos e, especialmente para: Representa-lo perante a Justiça do Trabalho primeira (1ª) Junta de Conciliação e Julgamento.

E para cujo efeito,
faculta(m)-lhe(s) solicitar depoimentos pessoais; arrolar testemunhas, inquiri-las e contradita-las; promover outras provas em direito permitidas; arguir suspeição; recorrer de quaisquer despachos ou sentenças; receber citação inicial em efeitos sucessórios, prestar compromisso de inventariante, concordar ou não com primeiras e últimas declarações, manifestar sobre dívidas ativas e passivas, falar sobre avaliações, cálculo e modo de partilha, escolher quinhão, fazer e aceitar reposições em dinheiro; requerer alvarás referentes à venda de bens; efetuar levantamentos e recebimentos; confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; firmar compromissos; enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser, inclusive, substabelecido, com ou sem reserva de poderes; inclusive representa-lo em Audiência.

Goianânia, 17 de Julho de 1981


Antônio Bustáqui Lemes
CPF: 094.786.716 - 34
C.I., M.142.411 SSP/MG
17 JUL 1981

A MINEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

ANTONIO EUSTAQUIO LEMOS, brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado à Av. 85 nº 1.737 Setor Marista, N/Unipolar, portador da Carteira de Identidade nº M.142.411 expedida pela SSP-MG e CPF sob o nº 094.786.716-34, nascido aos 14-06-1.945, natural de São João Rico-MG.; filho de Carmelita Teixeira dos Santos.

EDIVALDO JOSE LEITE, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Av. 85 nº 1.737 Setor Marista, N/Unipolar, portador da Carteira de Identidade nº 500.986, expedida pela SSP-MG e CPF sob o nº 17.138.1756-04, nascido aos 12-04-1.955, natural de São Paulo - SP., filho de José Leite Neto e Nair Pereira de Oliveira. Tem filhos e Contratados a Constituição de uma sociedade comercial por quotas de Responsabilidade Limitada, que regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO

A sociedade girará sob a denominação Social de: A MINEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., da qual farão uso seus diretores, ficando proibido o seu emprego em negócios estranhos aos objetivos da sociedade tais como: Avals, Abonos, Fianças, Endossos, e atos semelhantes.

DA SEDE

A sociedade será estabelecida com sede à Av. 85 nº 1.737 Setor Marista - Goiânia - Goiás.

DAS FINALIDADES

A sociedade terá por objetivo a exploração de: MATERIAIS P/ CONSTRUÇÕES EM GERAL.

DO CAPITAL

O Capital Social é de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), dividido em 300 Cotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios.

ANTONIO EUSTAQUIO LEMOS, a quantia de 294 Cotas de Cr\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros), cada uma, totalizando a importância de Cr\$ 294.000,00 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil Cruzeiros), sendo a sua integralização em moeda corrente nacional nesta data.

EDIVALDO JOSE LEITE, a quantia de 6 Cotas de Cr\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros), cada uma, totalizando a importância de Cr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros), sendo a sua integralização em moeda corrente nacional nesta data.

DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio: ANTONIO EUSTAQUIO LEMOS, o qual fica obrigado a participar de todos os movimentos sociais visando sempre o bom andamento dos negócios da empresa.

Continua.....

Continuação.....

DO BALANÇO

A 31 de Dezembro de cada ano será elaborado o balanço geral e a respectiva conta de "LUCROS E PERDAS", o lucro obtido, menos os prejuízos, serão divididos proporcionalmente ao Capital subscrito de cada sócio.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será indeterminado a partir do início de suas atividades previstas para 15/09/80.

DAS TRANSFERÊNCIAS DE COTAS

Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a pessoas estranhas à Sociedade sem antes apresentá-las ao outro sócio que pelo seu justo valor, tem direito de preferência na aquisição.

DO PRO-LABORE

O sócio diretor poderá retirar a título de pro-labore a importância não superior ao teto permitido pela legislação do Imposto de Renda de comum acordo estabelecido, e dentro das possibilidades financeiras da sociedade, que será levada à Conta de "DEBITOS E CREDITOS".

DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a critério dos sócios abrir filiais, sucursais, etc, em qualquer parte do País, obedecendo entretanto as formalidades legais.

DA MUDANÇA JURÍDICA

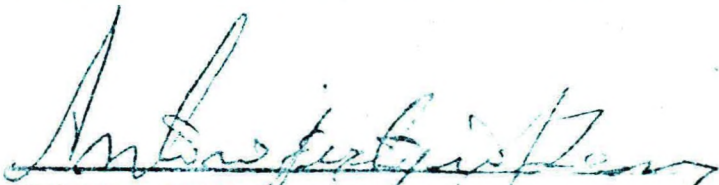
A sociedade poderá a qualquer momento, por deliberação dos sócios e atendendo as exigências legais, mudar seu tipo jurídico.

DO FORUM

De acordo comum, aceitam, elegem o Forum de Goiânia, Estado de Goiás, para sanar ou dirigir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por acharem justos e contratados, assinam o presente documento particular de Contrato Social, em quatro vias de igual teor e forma, todas válidas para um só fim, na presença de duas testemunhas:

Goiânia, 01 de Setembro de 1980.


ANTONIO EUSTÁQUIO LEÃO.


EDIVALDO JOSÉ LEITE.

Continuação.....

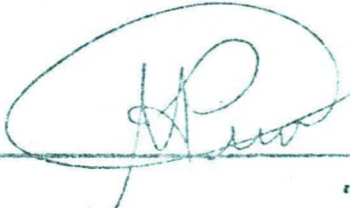
ASSINATURA POR QUEL DE LIMITE.

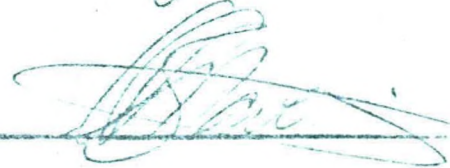


O sócio, ANTONIO EUSTÁQUIO LIMA
assinará pela firma da seguinte
neira.


A MINEIRA MATERIAIS DE CONCRETO S.A.
LTDA.

TESTEMUNHAS:





JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de petição que se segue

Aos 23 de 07 de 1981

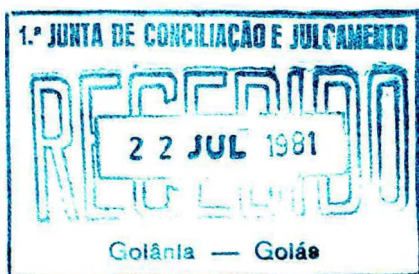
/// Diretor de Secretaria CP

JUNTOS

04-08-81

13

Exm^o. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Junta de C. e Julgamento.



4ª Vara

Junta-se.
em 23/07/81

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

Pela presente, credenciamos a Senhorita ELIZETH /
GOMES CARVALHO, brasileira, solteira, maior, auxiliar de escri-
tório, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da CT-
PS nº 14748, Série 00001-Go, expedida em 29.07.80, nossa em-
pregada, para representar-nos na ação em que somos Reclamado, /
sendo Reclamante GERALDINO PIRES DO PRADO.

Goiânia (Go), de julho de 1981

Antonio Tustáquio Lemos
Antonio Tustáquio Lemos

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5.º TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a sua firma

em 22 de julho de 1981

22 JUL 1981

1987 C. D. OLIVEIRA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Ata que segue

Aos 03 de agosto de 19 81 2ª Feira

71 Diretor de Secretaria B. Clunne

JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1526 / 81.

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de 1.9 81,
às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Diogo José da Silva, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Geraldino Pires do Prado
contra Antônio Eustáquio Lemos "A Mineira" Materias p/Construções
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes. O recte, digo, o recdo. representado
por Elizeth Gomes Carvalho com o advogado Lênio Paulo Borges de Andrê
de.

A seguir, foi feito acordo via do qual o recdo.,
através de seu representante, neste ato, pagou ao recte., por saldo
do pedido e do extinto contrato, a quantia de Cr\$10.000,00 através do
cheque n.A-347 I emitido contra o Banco Real S/A.

O recte. recebeu e deu quitação.

Acordo homologado.

Custas pelo recdo. no importe de Cr\$791,00.

Nada mais, DL, datilografei a presente.

Diogo José da Silva

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Geraldino Pires do Prado

Lênio Paulo Borges de Andrê

Antônio Eustáquio Lemos

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de
Goiânia - Go. JCJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 3.778/81

Em 04 / Agosto / 19 81

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n.1.526/81

Recte. - Geraldino Pires do Prado

Recdo. - Antonio Eustáquio Lemos A Mineira Materiais p
Construções.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ___ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 791,00
_____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐ -

Atenciosamente,

p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Antônio Eustáquio Lemos A Mineira-Mat.p/Construções
Av. 85 Qd.224 Lt.17 - n.1737 -S.Marista
N e s t a

Carfico que nesta data foi
correspondência supra citada de Reg
estel n.º seed
tânia, 05 de 08 19 81
P

EXPEDICAO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recdo guias n.º 19 para recolhimento das custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 05 de 08 de 1981

funcionário

 MINISTERIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 02 858 520/0001-65		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Av. 85 nº 1.237 - S. Marista		A Mineira Materiais de Construções Ltda.		03 DATA DE VENCIMENTO 06.08.81			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) C.E.P. 74.000		07 NÚMERO GOIANIA-GO.		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 SIGLA DA U.F.			
13 EXERCÍCIO 1981		14 COTA OU DUODECÍMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
17 Nº PROCESSO 1526/81		18 REFERÊNCIAS 7		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recta - Geraldina Pires do Prado Recdo. - Antônio Eustáquio Lemos - "A Mineira" Mat. de Construções Guia nº		22 MULTA E/OU JUROS 1a. JCJ Not. A-M		23 CÓDIGO 1505		24 VALOR - CR\$ 791,00	
		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CR\$	
		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL		29 VALOR - CR\$ 791,00	
		30 AUTENTICAÇÃO CEF 0268480 6				79100R451	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEC) 0029

Exp. Data: 05.08.81

MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855

C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 14 de agosto 1.9 81- 6ª Turma

[Assinatura]

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

[Assinatura]

Diretor de Secretaria

1.824/81.

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia